



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 5651/2020

*Objetiva Complementar as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Imbituva para prevenção e enfrentamento da epidemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19.*

*O Senhor Bertoldo Rover Prefeito Municipal de Imbituva, no uso de suas atribuições funcionais e legais com fulcro no artigo 71, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal;*

*Considerando os termos da Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;*

*Considerando as disposições insertas no Decreto Estadual nº 4320 de 16 de Março de 2020;*

*Considerando o Plano de Contingência Nacional para infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância e Saúde em fevereiro de 2020;*

*Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui emergência em saúde pública de importância internacional (ESP II); bem como considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;*

*Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;*

*Considerando as medidas a serem adotadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;*

*Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito do Município de Imbituva necessária para controle e contenção de riscos, danos e agravantes à saúde pública municipal;*

*Considerando o decreto municipal 5646 de 17 de Março de 2020;*

*Considerando o decreto estadual nº 4301/2020 de 19 de Março de 2020;*

### DECRETA

**Art. 1º.** Visando complementar as medidas adotadas pelo decreto 5646 de 17 de Março de 2020, em caráter de prevenção, visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município de Imbituva, edita-se o presente ato.

**Art. 2º.** Ficam suspensos a partir de 21/03/2020 os atendimentos e todas as atividades, dos seguintes estabelecimentos:





## ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I. Academias, escolas de natação, artes marciais e esportes em geral;
- II. Casas noturnas, casas de shows, tabacarias, boates e clubes sociais;
- § 1º. Fica limitado o horário de funcionamento dos bares ao horário máximo das 18 horas.
- § 2º. Fica limitado o horário de funcionamento dos restaurantes, e estabelecimentos que sirvam alimentação, ao horário máximo das 20 horas, exceto entregas a domicílio (*delivery*) as quais não possuem restrição de horário.
- § 3º. Após acordo com a Associação Comercial e Empresarial de Imbituva, fica determinado que as empresas de prestação de serviços e comércio não essencial terão os seguintes horários de funcionamento a partir do dia 21/03/2020:
- I. Segunda a sexta-feira das 13 às 17 horas;
- II. Sábados das 09 às 13 horas;
- III. Domingos e feriados não haverá funcionamento.
- IV. Recomenda-se que sejam estabelecidas escalas de trabalho alternadas visando reduzir a circulação dos trabalhadores.
- V. Durante o horário de funcionamento definido no § 3º fica restrita a aglomeração de pessoas, devendo ser respeitado o limite de clientes por metro quadrado (m<sup>2</sup>) conforme abaixo:
- a) Até 05 clientes em espaços de até 150m<sup>2</sup>;
- b) De 06 a 10 clientes em espaços de 151m<sup>2</sup> a 300m<sup>2</sup>;
- c) De 11 a 25 clientes em espaços de 301m<sup>2</sup> a 1000m<sup>2</sup> e;
- d) De 26 a 50 clientes em espaços acima de 1001m<sup>2</sup>.
- Art. 3º.** Não se submetem às restrições de horários previstas neste Decreto os seguintes serviços considerados essenciais:
- I. Distribuição e venda varejista de gás, água e combustíveis;
- II. Assistência médica e hospitalar;
- III. Distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados, mercados, açougues e padarias;
- IV. Funerárias;
- V. Coleta e tratamento de esgoto e lixo;
- VI. Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- VII. Segurança privada; e
- VIII. Imprensa.



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

- § 1º.** Os serviços descritos neste artigo poderão ampliar os horários de funcionamento constantes de seus alvarás caso necessário para organização segura das compras e aquisições de seus consumidores, de modo a assegurar que não haja aglomeração de pessoas.
- § 2º** Os empreendimentos de distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios deverão controlar o acesso dos seus clientes por meio de senhas ou outros mecanismos, respeitando o limite máximo de 10 (dez) pessoas por caixa/guichê de atendimento; bem como promovendo a organização de filas de modo a evitar a proximidade das pessoas, e a higienização de todos com álcool gel na entrada e saída.
- Art. 4º.** O comércio de forma geral, incluindo Bancos, deverá controlar o acesso dos seus clientes respeitando o limite máximo de atendimento de 01 cliente por funcionário, de modo a evitar a espera desmotivada em ambiente fechado; bem como promovendo a organização de filas e distanciamento de modo a evitar a proximidade das pessoas, e a higienização de todos com álcool gel na entrada e saída.
- Art. 5º.** Todos os estabelecimentos comerciais deverão orientar seus consumidores, que estejam na faixa de maior risco de complicações decorrentes do COVID-19, quais sejam idosos, pessoas com problemas respiratórios, grávidas e lactantes a voltarem para casa; somente procedendo a venda a estas pessoas em caso de real necessidade e de impossibilidade de adoção de outra alternativa como entregas em domicílio ou realização da aquisição por terceiros.
- Art. 6º.** Fica suspensa a circulação de veículos de transporte rodoviário interestadual de passageiros.
- Art. 7º.** Eventos fúnebres em locais particulares ou públicos não poderão ter aglomeração maior que 10 (dez) pessoas, cabendo também às funerárias que estiverem prestando o serviço à fiscalização solidária desta condição, bem como providências para organização do evento neste momento excepcional.
- Art. 8º.** Fica suspensa a utilização pelo público das quadras esportivas localizadas em praças e centros esportivos do Município, assim como dos parques infantis públicos e das academias ao ar livre.
- Art. 9º.** Fica proibida a aglomeração de pessoas em praças públicas municipais, especialmente idosos e pessoas em faixa de maior risco de complicações decorrentes do COVID-19.
- Art. 10.** Excepcionalmente servidores do município de qualquer setor poderão ser convocados e designados para fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nos decretos e normas de enfrentamento ao COVID-19

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 11.** O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decreto nº 5646 de 17 de março de 2020, no que não forem conflitantes.

**Art. 12.** Fica suspenso o atendimento presencial ao público na prefeitura municipal e nas sedes de suas secretarias à exceção da Secretaria Municipal de Saúde e do Setor de emissão de nota fiscal de produtor.

**Art. 13.** O Departamento de emissão de nota fiscal de produtor atenderá em regime diferenciado, organizando filas externas, promovendo higienização com álcool gel daqueles que vierem a adentrar aos prédios para atendimento, e promovendo a limitação de entrada de pessoas para atendimento de acordo com o número de atendentes disponíveis.

**§ 1º.** A organização do serviço de que trata este artigo cabe aos responsáveis por cada um dos setores, e concomitantemente aos secretários da pasta a que corresponde o serviço.

**Art. 14.** Ficam autorizados a trabalhar em regime diferenciado enquanto perdurar o estado de exceção decorrente da pandemia do COVID-19; os servidores dos demais departamentos e secretarias da municipalidade; mediante revezamento de servidores no local de trabalho e alternância de horários visando diminuir o fluxo de pessoas, e mediante tele trabalho aos demais durante os demais dias de expediente, dada a natureza e o tipo de serviço desenvolvido, o qual não será prejudicado ante a adoção do

sistema de protocolo eletrônico, bem como em virtude de que a maioria dos serviços desenvolvidos se dão em plataformas da web, que permitem o trabalho de qualquer local.

**§ 1º.** Não se aplicam as disposições deste artigo às seguintes repartições:

- I. Secretaria de Saúde;
- II. Departamento de Licitações;
- III. Secretaria de Infraestrutura;
- IV. Departamento de Fiscalização;
- V. Setor de emissão de nota fiscal de produtor;
- VI. Defesa Civil.

**§ 2º.** Fica delegado ao chefe de cada setor, mediante aprovação do Secretario responsável por cada pasta, a organização do serviço, da escala de manutenção de atendimento interno da secretaria, e da distribuição das tarefas a serem realizadas por meio de tele trabalho; mantendo-se integralmente em funcionamento as estruturas e as finalidades das secretarias; bem como a responsabilidade pela observância dos prazos e obrigações de cada um dos setores.

**§ 3º.** O contato telefônico em horário de expediente com os setores da municipalidade será mantido, por meio do regime de revezamento dos servidores.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura do Município de Imbituva - Estado do Paraná

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 899

38 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

- § 4º. Os protocolos e contatos eletrônicos com o município deverão ser encaminhados por meio do e-mail: [protocolo@imbituva.pr.gov.br](mailto:protocolo@imbituva.pr.gov.br)
- Art. 15. As recomendações e medidas deste Decreto, assim como relacionadas à evolução da pandemia ocasionada pelo COVID-19 poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.
- Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de março de 2020.

**BERTOLDO ROVER**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil E Protocolado com Carimbo de Tempo SCT

A Prefeitura Municipal de Imbituva da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Site [www.imbituva.pr.gov.br](http://www.imbituva.pr.gov.br).

Arquivo Assinado Digitalmente por Cristiano Rodrigues Dos Santos - CERTISIGN. Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 do ICP-BRASIL.